



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 40/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 04/11/2021 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**
10 **Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: I – **Processo**
18 **Administrativo nº 311. 238/2021 referente a elaboração da minuta da Previdência**
19 **Complementar. INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr.**
20 **Adilson Gusmão** que iniciou a reunião dando continuidade na elaboração do projeto de Lei
21 Complementar na Seção IV, Das Contribuições. Sendo debatido e discutido pelos membros
22 os seguintes pontos: **1) Realizada a leitura do art. 15 pelo membro Dr. Daniel Valdez** da
23 minuta do Guia de Previdência Complementar, no qual transcrevo "Art. 15. *As contribuições*
24 *do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao*
25 *RPPS estabelecidas na Lei (estadual ou municipal) nº XXX que exceder o limite máximo dos*
26 *benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso*
27 *XI do art. 37 da Constituição Federal"* após debate todos os membros concordaram com
28 seguinte redação do art. 15 conforme transcrevo "Art. 15. *No RPC, as contribuições do*
29 *patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS*
30 *estabelecidas em Lei do Ente Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos*
31 *pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da*
32 *Constituição Federal.* " **2) Todos os membros concordaram em manter os parágrafos 1º e 2º**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 do art. 15, conforme transcrevo "§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele
34 definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato; §2º
35 Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem
36 contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.
37 " 3) No art. 16, fica mantido por decisão de todos a redação conforme transcrevo "Art. 16. O
38 patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às
39 contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes
40 condições:" 4) Os incisos I e II traz a seguinte redação "I - sejam segurados do RPPS, na
41 forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e II - recebam subsídios ou remuneração que
42 exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI
43 do art. 37 da Constituição Federal.", tendo em vista que o inciso 1º faz menção ao art.
44 1º e 5º e o projeto de lei elaborado por esta comissão obteve alterações nestes artigos, ficou
45 decidido por todos os membros que o inciso I e II ficasse com a seguinte redação conforme
46 transcrevo "I - sejam segurados do RPPS; e II - recebam remuneração ou subsídio que
47 exceda o teto do RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição
48 Federal." 5) O parágrafo 1º do referido artigo da minuta do guia traz a seguinte redação
49 conforme transcrevo: "§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante,
50 observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do
51 plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de XX%
52 (XXXXXXXX), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo
53 único do art. 1º desta Lei." O membro **Dr. Daniel Valdez**, perguntou como estaríamos
54 fixando um percentual para o patrocinador e como isto estaria sendo feito? O membro
55 **Priscila Vasconcellos** esclareceu a todos que após participação no congresso da
56 AEPREMERJ, que o entendimento que obteve sobre a alíquota a ser fixada para o
57 patrocinador, teríamos que estabelecer um percentual máximo que o patrocinador estaria
58 contribuindo, exemplificando quando um servidor optar pelo Plano de Previdência
59 Complementar que possua uma remuneração acima do piso, dez mil por exemplo, os seis
60 mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos (R\$6.433,57) estaria
61 contribuindo com a alíquota de 14% da parte patronal e parte servidor para o Macaeprev, e o
62 restante do valor que seria o valor de três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta
63 e três centavos (R\$ 3.566,43) estaria sendo tributado as alíquotas que o servidor iria optar
64 em recolher, por ser parcelas igualitárias e/ou paritárias, o percentual que o servidor for

→ [Handwritten marks and signatures]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 contribuir será o mesmo que o patrocinador irá contribuir, exemplo se um servidor adotar a
66 alíquota de 3% será recolhido parte do servidor de 3% e a parte patronal também haverá o
67 recolhimento de 3%. Porém, há a previsão que o servidor pode escolher em recolher as
68 suas alíquotas em até 22%. Por isto a definição do limite contributivo do Ente é parte
69 fundamental no projeto de lei. O que nos leva a pensar que sugerir um percentual tão alto,
70 seria o mesmo que criar um gasto muito alto engessando o município em aplicações para
71 obras, investimentos e infraestrutura de todo município, e sem falar que estaríamos
72 possibilitando um recolhimento maior para o RPC em contrapartida do que é contribuído nos
73 dias atuais para o Macaeprev, podendo criar discrepância quanto as outras contribuições.
74 De acordo com informações da Palestra: Previdência Complementar realizada pela Atuária
75 Karen no congresso da Aepremerj, a maioria dos Institutos que estabeleceram a previdência
76 complementar instituem em suas leis o até o limite máximo que foi instituído pela União, sou
77 seja, 8,5%. Assim, o servidor pode recolher a sua parte até 22 %, porém a parte patronal
78 estaria fixada até o limite definido na Lei. O Membro **Daniel Valdez** sugeriu que ficasse
79 adotado a metade do que contribuimos hoje para previdência, ou seja, o percentual de sete
80 por cento (7%) como limite máximo de contribuição do patrocinador. Todos membros
81 concordaram com a sugestão proposta pelo o membro **Daniel Valdez**, com isto,
82 exemplificando mesmo que o servidor queira contribuir com vinte e dois por cento (22%), a
83 parte patronal estará contribuindo com o máximo de sete por cento (7%) dos valores que
84 ultrapassem o teto do INSS que hoje é de R\$ 6.433,57. O membro **Priscila Vasconcellos**
85 continuou dizendo que é preciso dizer que se o servidor optar por 6%, por exemplo, a
86 alíquota patronal será também de 6% e é preciso deixar expresso que caso servidor faça a
87 opção por percentual maior que 7%, ele terá o conhecimento que a parte patronal será de no
88 máximo de 7%. Há um outro ponto a dizer que os servidores que ganham abaixo do teto do
89 INSS e queiram aderir ao RPC, não haverá contrapartida contributiva da parte do
90 patrocinador, somente do participante. Após toda explicação e por decisão de todos a
91 redação do parágrafo 1º ficou da seguinte forma conforme transcrita: "§1º A contribuição do
92 patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas neste §1º e
93 no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao
94 percentual de 7% (sete por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se
95 refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei." 6) O parágrafo 2º, fica mantido por decisão de
96 todos os a redação conforme transcrevo: "§2º Os participantes que não se enquadrem nas

3
↓



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.”
98 7) O parágrafo 3º fica mantido por decisão de todos com a redação conforme transcrevo:
99 “§3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o
100 repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos
101 participantes a ele vinculado. ” 8) O parágrafo 4º fica mantido por decisão de todos a
102 redação conforme transcrevo: “§4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades
103 previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão
104 sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou
105 Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o
106 Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular
107 adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.” 9) O art. 17 fica mantido
108 por decisão de todos os a redação conforme transcrevo: “Art. 17. A entidade de previdência
109 complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das
110 reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos
111 patrocinadores. ” 10) O membro **Hélida Marcia** sugeriu a criação da Sessão V - Do
112 Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar, além da Criação uma
113 comissão ou comitê para que os membros possam acompanhar a gestão dos planos de
114 previdência complementar, estando todos os membros presentes de acordo com a sugestão
115 do membro **Hélida Marcia**. 11) O membro **Dr. Rodrigo Cavour** sugeriu que tendo em vista
116 a criação da Sessão V, que já fizéssemos a criação dos artigos que regulamentaria a
117 referida Sessão e em seguida sugeriu a seguinte redação para o art. 18 que transcrevo: “Art.
118 18. O Poder Executivo deverá instituir um órgão colegiado denominado Comitê de
119 Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e
120 na forma regulamentada pelo Município de Macaé” estando todos os membros de acordo.
121 12) O membro **Dr. Túlio Barreto** sugeriu a criação de parágrafo 1º com as competências
122 deste comitê, sugerindo a seguinte redação no parágrafo 1º que transcrevo: “§1º Compete
123 ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do
124 plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre
125 alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades
126 definidas em regulamento na forma do caput.” 13) O membro **Carolina Veronezi** perguntou
127 se poderíamos estar utilizando do colegiado já existente no Instituto, pois atualmente temos
128 dois órgãos colegiados com a sua maioria certificada. Tendo em vista a sugestão do

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "Leme" and several other initials.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129 membro **Carolina Veronezi**, os membros concordaram em utilizar a sugestão no parágrafo
130 2º criando a seguinte redação que transcrevo: "§2º O Poder Executivo poderá,
131 *alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste*
132 *artigo aos órgãos colegiados já devidamente instituídos no âmbito do MACAEPREV. " 14) O*
133 **Presidente Dr. Adilson Gusmão** sugeriu que este comitê tivesse oito integrantes para
134 compor o referido comitê de CAPC. Com todos os membros de acordo a redação do
135 parágrafo 3º fica da seguinte forma conforme transcrevo: "§3º O CAPC, *acaso criado, será*
136 *composto por 08 (oito) membros e será paritária entre representantes dos participantes e*
137 *dos patrocinadores, cabendo a estes últimos a indicação do conselheiro presidente, que*
138 *terá, além do seu, o voto de qualidade." 15) o membro **Hélida Marcia** sugeriu que o*
139 *parágrafo 4º traga os requisitos necessários para compor o comitê. Fica de acordo por todos*
140 *os membros a seguinte redação que transcrevo: "§4º Os membros do CAPC deverão ter*
141 *formação superior, e atender aos requisitos técnicos mínimos de experiência profissional e*
142 *certificação adequada, definidos em regulamento pelo Município de Macaé e/ou pela*
143 *Autoridade Previdenciária Nacional, na forma do caput " 16) O membro **Dr. Daniel Valdez***
144 *sugeriu a criação da Sessão VI, Do Processo de Seleção da Entidade que o próprio Guia*
145 *traz como sugestão. Sendo assim, sugere a seguinte redação no art. 19 e nos parágrafos 1º*
146 *e 2º, que transcrevo: "Art. 19. Acaso o Município opte por não criar uma Entidade de*
147 *Previdência Complementar própria e resolva a aderir a uma já existente ou a seus planos, tal*
148 *escolha da entidade de previdência complementar responsável pela administração do plano*
149 *de previdência complementar, será precedida de processo seletivo conduzido com*
150 *impeccabilidade, publicidade e transparência, que atenda aos princípios constitucionais que*
151 *assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes e que contemple requisitos de*
152 *qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de*
153 *benefícios; §1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão,*
154 *após o competente procedimento licitatório, nos termos da norma de regência, devendo o*
155 *Município, na paralela desse processo de escolha e contratação, conferir a mais ampla*
156 *publicidade e transparência de suas tratativas, podendo lançar mão de consultas públicas,*
157 *audiências públicas e demais foros de discussão com todos os envolvidos - Patrocinadores*
158 *(Executivo e Legislativo), Participantes (servidores) e Assistidos (dependentes dos*
159 *servidores), bem como a sociedade em geral e os órgãos de controle; §2º O processo*
160 *seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

161 demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo." Estando os
162 membros de acordo com a sugestão do membro **Dr. Daniel Valdez**. **CONCLUSÃO:**
163 Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates,
164 os membros decidiram **por unanimidade**, que na próxima reunião que se dará no dia onze
165 de novembro de dois mil e vinte e um, de acordo com a divisão para elaboração por
166 capítulos e seção, será analisada o Capítulo III, que trata das Disposições Finais e
167 Transitórias para ser discutida e elaborada na próxima reunião. **ENCERRAMENTO:** Nada
168 mais havendo, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, foi dada como encerrada esta
169 reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata
170 sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
171 presente:

172
173
174
175 Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

176
177
178 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

179
180
181 Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

182
183
184 Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto